

DECRETO N.º 38.396, DE 3 DE MAIO DE 1961

Retifica o Decreto n.º 31.128, de 28 de Fevereiro, publicado a 1.º de março de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 31.128, de 28 de fevereiro, publicado a 1.º de março de 1958, que admitiu o sr. Cesarino Pirró Neto para exercer, como extramuralista mensalista, referência "33", funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, para declarar que o seu nome exato é: Cesarino Pirró Neto, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.397, DE 3 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n.º 515-60, favorável, da C.F.R.T.I., Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 3 — "Tecnologia dos Materiais", da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, criada pela Lei n.º 2.956, de 20 de janeiro de 1955 e organizada pela Lei n.º 5.014, de 4 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.398, DE 3 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre prorrogação de contrato de funcionário

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, autorizado a prorrogar o contrato, por dois (2) anos, no período de 8 de março de 1961 a 7 de março de 1963, do sr. Joaquim Rocha Ferreira, que exerce funções de Assistente Técnico, do Museu Paulista, com o salário de Cr\$ 14.450,00 correspondente a referência "34".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.399, DE 3 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F., Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual "Professor Ascen-

dino Reis", na Capital, um (1) cargo de Escriurário - QSE - PP - III - Referência "22", lotado no Colégio Estadual de São Paulo, também na Capital, provido em estágio probatório pelo sr. Farid Amatti.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.400, DE 3 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F., Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados nos estabelecimentos abaixo mencionados os seguintes cargos:

na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escriurário - QSE-PP-III - Referência "22", lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, provido em caráter efetivo pelo sr. Luiz Antonio Giraldo (P. 108.658-60);

na Escola Industrial "Carlos de Campos", da Capital, um (1) cargo de Escriurário - QSE-PP-III - Referência "28", lotado no Departamento do Ensino Profissional, provido em caráter efetivo por d. Maria da Penha Pereira da Silva (P. 71.193-60);

na Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Fábio Barreto", de Registro, um (1) cargo de Preparador - QE-PP-II - Referência "36", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dom Antonio José dos Santos", em Rancharia, provido em caráter efetivo pelo sr. Luiz Antonio Martins Barbosa (P. ... 8.486-61);

na Escola Artesanal da Lapa, na Capital, um (1) cargo de Auxiliar de Orientação Profissional - QE-PP-II - Referência "36", lotado no Departamento do Ensino Profissional, provido em caráter efetivo por d. Marilda Motta Tibau (P. 8.700-61).

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.401, DE 3 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F., Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Educação (Ensino Primário), um (1) cargo de Servente - QE-PP-II - Referência "19", lotado na Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba, vago em virtude da aposentadoria do sr. Domingos Alves Sant'Ana, verificada por ato de 29, publicado a 30 de outubro de 1960.

Artigo 2.º — Fica relotado na Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba, um (1) cargo de Servente - QE-PP-II - Referência "15", lotado no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Dr. Thomaz Alves", em Campinas, vago em virtude do falecimento de Jandira Carvalho, ocorrido em 24 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO
PONTO FACULTATIVO

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 11 de maio próximo, Ascensão do Senhor — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1961.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

RESOLUÇÃO N.º 1.267, DE 3 DE MAIO DE 1961

Prorroga por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.251, de 14 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.251, de 14 de dezembro de 1960, a fim de elaborar ante-projeto de reorganização dos serviços de conservação do solo (Divisão de Conservação do Solo) do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Declarando cessados, a pedido, os efeitos do Decreto de 3-8-1960, in D.O. de 4-8-60, que designou o engenheiro Nildo Ribeiro dos Santos, Diretor de Divisão, referência

"82", da PP-I (A) do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, inclusive adicionais, de ordem pessoal ou não, responder pelo expediente do cargo de Diretor Geral, referência "84", do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Autorizando:

nos termos do artigo 233, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de José Lourenço Filho, Médico pré-natalista do Centro Assistencial Da Eloa do Vale Quadros, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens de seu cargo ficar à disposição da Presidência da República, até 31 de dezembro de 1961;

nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Cypriano Prestes de Camargo, Escriurário extramuralista mensalista referência "22", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

Fernando Manoel Semedo Ribeiro, Escriurário, referência "22", lotado na Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

Nildo Ribeiro dos Santos, Diretor de Divisão, referência "82", do Departamento de Estradas de Rodagem, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas, até 31 de dezembro de 1961, a fim de prestar serviços nas Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA.

Nomeando, "ad-referendum" da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, o engenheiro Augusto Lindenberg para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral, referência "84", do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 2 DO CORRENTE

No processo GG. 46-61 (ap. 296.501-60 — SJ.) — Em que Jarbas de Carvalho solicita os benefícios da Lei de Guerra: "Homologo a decisão da Comissão da Lei de Guerra. A Secretaria da Justiça, para os devidos fins.

No processo GG. 57-61 (ap. 296.560-60 — SJ.) — Em que Rodopiano de Barros solicita os benefícios da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso "ex-officio" de fls. 8, do adjunto processo n.º 61-60. A Secretaria da Justiça. Em seguida archive-se".

No processo GG. 121-61 (ap. 296.557-60 — SJ.) — Em que Pedro Alves dos Santos solicita as vantagens da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso "ex-officio", de fls. 8, do adjunto processo n.º 58-60. — A Secretaria da Justiça. — Em seguida archive-se".

No processo GG. 125-61 (ap. 296.592-60 — SJ.) — Em que Anísio Pinheiro solicita as vantagens da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso "ex-officio", de

fls. 9 do adjunto processo n.º 69-60. — A Secretaria da Justiça. — Em seguida, archive-se".

No processo GG. 153-61 (ap. 296.880-61 — SJ.) — Em que Plínio Rolim de Moura, solicita os benefícios da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso de fls. do adjunto processo n.º 130-60. A Secretaria da Justiça. — Em seguida, archive-se".

No processo GG. 164-61 (ap. 297.119-61 — SJ.) — Em que Luiz Theodoro Muniz, solicita os benefícios da Lei de Guerra: "Homologo a decisão da Comissão de Lei de Guerra. — A Secretaria da Justiça, para os devidos fins".

No processo GG. 246-61 (ap. 29.245-60 — SF.) — Em nome da Secretaria da Fazenda, sobre irregularidades ocorridas na Coletoria Estadual de Terra Roxa: "De acordo com as conclusões do processo administrativo ... 29.245-60 — SF., e com o parecer do SAJ, do meu Gabinete, aplico aos indicados, Jamil Amâncio, exator, extranumerário mensalista, pena de dispensa, com fundamento nos artigos 643, III e 644, II e VI da C.L.F., combinados com o artigo 40, § 1.º da C.L.F., Hugo Walter Tarabay, fiscal de rendas, pena de 90 (noventa) dias de suspensão com fundamento nos artigos 643, III, e 644, I, da C.L.F., combinados com o artigo 646, e Guilherme Froner, pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 643, III, combinado, com o 646, ambos da C.L.F. — Publique-se e lavrem-se os atos".

No processo GG. 354-61 (ap. 297.123-61 — SJ.) — Em que Avelar Pires de Camargo, solicita os benefícios da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso "ex-officio", de fls., do adjunto processo n.º 34-60. — A Secretaria da Justiça. — Em seguida, archive-se".

No processo GG. 355-61 (ap. 297.116-61 — SJ.) — Em que Juvenal de Lima Franco, solicita os benefícios da Lei de Guerra: "De acordo com o parecer do SAJ, do meu Gabinete e o pronunciamento favorável da Comissão Especial, concedo".

No processo GG. 356-61 (ap. 297.106-61 — SJ.) — Em que Afonso Rodrigues da Costa, pleiteia os benefícios da Lei de Guerra: "Homologo a decisão da Comissão da Lei de Guerra. — A Secretaria da Justiça, para os devidos fins".

No processo GG. 357-61 (ap. 296.884-61 — SJ.) — Em que Manoel Lacerda de Macedo, pleiteia os benefícios da Lei de Guerra: "Denego provimento ao recurso "ex-officio", de fls. 8, do adjunto processo n.º 55-60. — A Secretaria da Justiça. — Em seguida, archive-se".

No processo GG. 358-61 (ap. 297.104-61 — SJ.) — Em que Orosimbo da Silveira Gomes, sol. os benefícios da Lei de Guerra: "Homologo a decisão da Comissão da Lei de Guerra. A Sec. da Justiça, para os devidos fins".

No processo GG. 360-61 (ap. 297.486-61 — SJ.) — Em que Manoel Marques Machado, sol. os benefícios da Lei de Guerra: "Homologo a decisão da C. L. G. A Sec. da Justiça para as necessárias providências".

No processo GG. 361-61 (ap. 297.494-61 — SJ.) — Em que Acary França, sol. os benefícios da Lei de Guerra: